

## II 1. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

👉 A dívida existe, mas não pode cobrar

📖 Artigo principal:

➡ Art. 151 do CTN

🔑 Hipóteses (mnemônico: PARCE MO DE RE LA)

Situação	Artigo
Moratória	Art. 151, I + art. 152
Depósito integral	Art. 151, II
Processo administrativo (recurso/impugnação)	Art. 151, III
Liminar em mandado de segurança	Art. 151, IV
Tutelas judiciais	Art. 151, V
Parcelamento	Art. 151, VI + art. 155-A

### ✦ Efeitos

- Não pode cobrar
- Sem juros/multa
- Sem execução

📖 Certidão:

➡ Art. 206 CTN

👉 Positiva com efeito de negativa

### 🎯 Exemplo

Você recorre de uma multa → enquanto decide → não podem cobrar

## ✗ 2. EXCLUSÃO DO CRÉDITO

👉 A dívida nem chega a existir (na prática)

📖 Artigo principal:

➡ Art. 175 do CTN

🔑 Só existem 2:

### ✔ ISENÇÃO

📖 Base legal:

- Art. 175, I CTN
- Art. 176 CTN
- Art. 150, §6º CF

💡 Ideia:

👉 Dispensa de pagar imposto

✦ Exemplo:

## ⚠️ Regras importantes

- Interpretação literal → **Art. 111 CTN**
- Em regra só para impostos → **Art. 177 CTN**
- Pode ser:
  - Geral
  - Individual → **Art. 179 CTN**

## 🕒 Prazo

- Regra: pode revogar → **Art. 178 CTN**
- Exceção: prazo certo + condição → direito adquirido  
👉 (Súmula 544 STF)

## ✖️ Proibição importante

- União NÃO pode isentar tributo de outro ente  
👉 **Art. 151, III CF**

## ✔️ ANISTIA

📖 Base legal:

- Art. 175, II CTN
- Art. 180 CTN

## 💡 Ideia:

👉 Perdão de multa

📌 Exemplo:

## ⚠️ Regras

- Só infrações passadas
- Não vale para:
  - dolo
  - fraude
  - crime

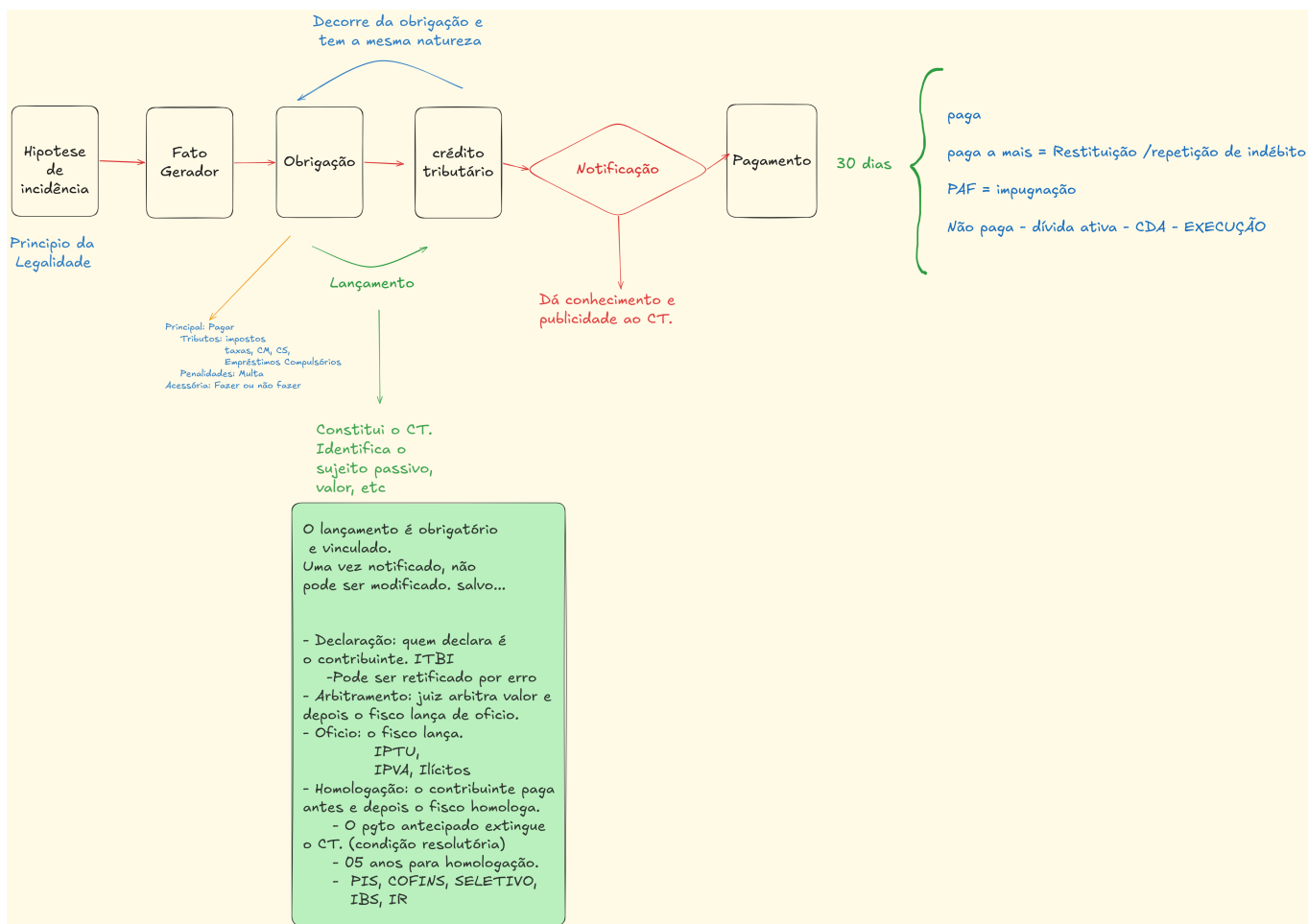
## 🎯 Frase de prova:

👉 Isenta imposto / Anistia multa

## 📄 Certidão

➡ Art. 205 CTN

👉 Negativa



### 🔥 LANÇAMENTO ACONTECE, CT É CONSTITUÍDO E POR MOTIVO POSTERIOR O CRÉDITO VAI SER EXTINTO.

👉 A dívida existia, mas acabou

📖 Artigo principal:

➡ Art. 156 do CTN

➡ Todas as causas de extinção gera CDA -

➡ **Todas as causas são preliminares de mérito. Podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, matéria de ordem pública que não demandam dilação de provas.** (Isso em qualquer ramo do direito.)

### 🔑 Principais hipóteses

Situação	Artigo
Pagamento	Art. 156, I
Compensação	Art. 156, II
Transação	Art. 156, III
Remissão	Art. 156, IV
Prescrição e decadência	Art. 156, V + arts. 173 e 174
Consignação em pagamento	Art. 156, VIII
Decisão administrativa/judicial	Art. 156, IX e X
Dação em pagamento	Art. 156, XI

### 🔥 Principais Causas de extinção do CT

#### ✓ Pagamento

- Extingue o crédito
- 📖 Art. 156, I CTN

👉 Prazo padrão:

📖 **Art. 160 CTN → ==30 dias==**

🏠 Local de pagamento do tributo: pode eleger o domicílio tributário. Caso não escolha é a regra do CC:

Pessoa física = residência ou local de trabalho.

Pessoa Jurídica = sede ou filial da empresa

Pessoa Jurídica de direito público: qualquer de suas repartições públicas.

Se não tem domicílio, o domicílio será o local do Fato Gerador.

O **fisco pode desconsiderar o local do domicílio tributário** quando dificultar ou impossibilitar a arrecadação tributária e mandar pro local do FG.

- Os réus são os entes federativos. (União, Estados, DF, Municípios)

## ✔ Decadência

📖 Art. 173 CTN

👉 Perde o direito de lançar

## ✔ Prescrição

📖 Art. 174 CTN

👉 Perde o direito de cobrar

## 📄 Certidão

📄 Art. 205 CTN

👉 **Negativa**

## 🔥 RESUMÃO FINAL (pra decorar rápido)

Situação	Artigo	Efeito
Suspensão	Art. 151	Não cobra
Exclusão	Art. 175	Não nasce
Extinção	Art. 156	Acaba

## 💀 📌 EXTINÇÃO DO CRÉDITO

### 💰 1. PAGAMENTO (principal causa)

📖 **Art. 156, I CTN**

👉 Pagou → acabou a dívida

📌 Exemplo:

Você devia R\$ 1.000 → pagou → não deve mais nada

## 🕒 2. PRAZO PARA PAGAR

📖 **Art. 160 CTN**

👉 Regra geral:

📄 **30 dias**

📌 Exemplo:

Recebe notificação → tem 30 dias pra pagar

⚠ Pode mudar se a lei disser outro prazo

### 📌 3. LOCAL DE PAGAMENTO

📖 Art. 159 CTN + Art. 127 CTN

👉 Regra:

➔ No **domicílio tributário**

📌 Exemplo:

Empresa paga imposto no local da sede

### ⚠ 4. MULTA NÃO SUBSTITUI PAGAMENTO

📖 Art. 157 CTN

👉 Mesmo com multa:

➔ Ainda precisa pagar o tributo

📌 Exemplo:

Deve imposto + multa

❌ Não paga só a multa

✅ Tem que pagar tudo

### ⚠ 5. PAGAMENTO PARCIAL

📖 Art. 158 CTN

👉 Pagar uma parte NÃO quita tudo. Não gera presunção de pagamento quando paga as parcelas e ainda faltam.

📌 Exemplo:

Deve R\$ 1.000

Pagou R\$ 200

➔ Ainda deve R\$ 800

### 📈 6. ATRASOU? TEM JUROS

📖 Art. 161 CTN

👉 Se não pagar integralmente será acrescido de:

- Juros de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstos em lei e:

📌 Regra:

➔ **1% ao mês** (se lei não disser outro)

- Multa

⚠ **EXCEÇÃO IMPORTANTE**

👉 Se estiver em consulta administrativa pendente dentro do prazo legal do pagamento (30 dias):

- ➡ NÃO tem juros/multa
- ➡ Suspende exigibilidade

## 7. FORMAS DE PAGAMENTO

### Art. 162 CTN

Pode pagar com:

- Dinheiro ✓
- Meio eletrônico ✓
- Cheque ✓ (só vale quando compensa)
- Vale Postal, estampilha ✓

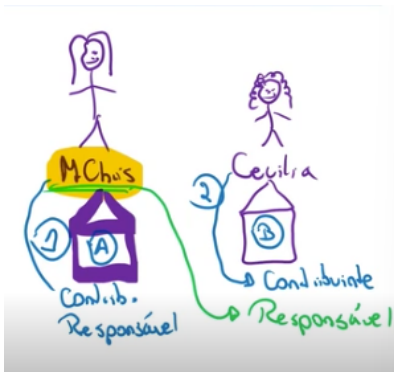
## 8. ORDEM DE PAGAMENTO (CAI EM PROVA)

### Art. 163 CTN

👉 Se você deve várias coisas:

### 1º critério

- ➡ Dívida própria antes de responsabilidade



### 2º critério

- ➡ Ordem dos tributos:

1. Contribuição de melhoria
2. Taxa
3. Imposto

### 3º critério

- Primeiro o que vai prescrever - ordem crescente
- Depois o de maior valor - ordem decrescente

## 9. PAGAMENTO INDEVIDO

👉 Você pagou errado → pode pedir de volta

## ✓ Nome da ação

### 👉 Repetição de indébito

- direto: 165 CTN
- indireto: 166 ctn

## 🕒 Prazo

### 📖 Art. 168 CTN

### ➡ 5 anos

- Precisa pedir Correção monetária ( da data do pagamento indevido) e juros (da data do transito em julgado.)

## ⚠️ Tributo indireto

### 📖 Art. 166 CTN

👉 Precisa provar que você suportou o custo

## 💰 Juros e correção

- Correção desde pagamento → Súmula 162 STJ
- Juros:
  - Regra: trânsito em julgado, se não houver lei específica.
  - 📖 Art. 167 CTN
  - Súmula 188 STJ

## ⚖️ 10. OUTRA SITUAÇÃO IMPORTANTE

### 📖 Art. 169 CTN

👉 Antes de pedir no judiciário, você pediu na **via administrativa e perdeu:**

Quando a ultima decisão administrativo negar, vai ao judiciário e propõe em:

➡ Prazo: **2 anos**

👉 Ação:

➡ **Anulatória da decisão administrativa**

## 💀 🚫 EXTINÇÃO DO CRÉDITO

📖 Base geral:

➡ **Art. 156 CTN**

➡ Certidão: **Art. 205 CTN (negativa)**

## 🔄 1. COMPENSAÇÃO - abatimento

📖 **Art. 156, II CTN**

📖 Regras: **Art. 170 e 170-A CTN**

## 💡 Ideia simples:

👉 "Você deve e tem crédito → um compensa o outro"

## ✦ Exemplo:

Você pagou imposto a mais → tem crédito  
Deve outro imposto → compensa

👉 Resultado: dívida some

## ⚠️ Regras importantes

- Precisa de **lei ordinária autorizando a compensação** → art. 170
- Só mesmo ente (ex: município com município)
- Pode ser total ou parcial

## ⚠️ PROVA

👉 **Hoje pode compensar até com decisão liminar** (Lei 12016/09 lei do Ms, art 7 §º2)

👉 Súmulas importantes:

- Súmula 213 STJ → MS serve para pedir compensação - **vigente**
- Súmula 460 STJ → **incabível MS só para validar compensação negada na via administrativa.**
- Súmula 461 STJ → pode escolher:
  - **precatório OU** (melhor para pessoa física)
  - **compensação** (para empresas é melhor)

Sumula 625 STJ - Pedido administrativo de restituição não interrompe o prazo prescricional de 5 anos, nem pro contribuinte ajuizar repetição de indébito, nem pro fisco ajuizar execução fiscal.

## 👉 2. TRANSAÇÃO

📖 Art. 156, III CTN + 205 CTN

📖 Art. 171 CTN

## 💡 Ideia:

👉 Acordo entre Fisco e contribuinte - extingue o CT.

## ✦ Exemplo:

Deve R\$ 10.000  
Faz acordo → paga R\$ 6.000

👉 dívida extinta

## ⚠️ Regra:

- Precisa de **lei ordinária autorizando**
- Não é livre negociação total: estabelece condições para o fisco e para o contribuinte.
- extingue o CT e gera certidão negativa;

## 👉 3. RE MISSÃO - Perdão

📖 Art. 156, IV CTN + 205 CTN

📖 Detalhe: Art. 172 CTN

## 💡 Ideia:

- 👉 Perdão da dívida por lei ordinária + despacho da autoridade administrativa

## 📌 Exemplo:

Governo perdoa IPTU de famílias pobres

## ⚠️ Requisitos

- Precisa de lei
- Pode ser:
  - total
  - parcial

## 📌 Situações comuns:

- Baixa renda - situação econômica
- Valor muito pequeno - diminuta importância do CT
- Erro justificável (escusável);
- Equidade - características pessoais ou materiais
- Situações excepcionais (desastre etc.)

## ⚖️ 4. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, leva à conversão do depósito em renda

📖 Art. 156, VIII CTN + 205 CT

📖 Detalhe: Art. 164 CTN

## 💡 Ideia:

- 👉 Você quer pagar, mas não consegue → deposita em juízo

## 📌 3 hipóteses de consignação

### 1. Recusa do Fisco - conflito negativo

Quer pagar → Fisco não aceita (conflito de competência)

### 2. Bitributação - conflito positivo

Dois entes cobram o mesmo tributo

### 3. Subordinação ilegal

Só pode pagar tudo junto (errado)  
IPTU + IPVA na mesma guia de pagamento. Tem que ser separado.

## 🎯 Lógica de prova:

- 👉 Problema → depósito → consignação

## 💰 5. CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

📖 Art. 156, VI CTN

É da essência da consignação em pagamento o depósito em dinheiro.

## 💡 Ideia:

👉 O depósito vira pagamento. O fisco levanta o valor que vira renda.

## 📌 Exemplo:

Você perdeu a ação → dinheiro depositado vai pro Fisco

👉 dívida extinta

## 🕒 6. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

📖 Art. 173 CTN → decadência

📖 Art. 174 CTN → prescrição

## 💡 Diferença:

- **Decadência** → perde direito de lançar
- **Prescrição** → perde direito de cobrar

## ⚠️ IMPORTANTE

👉 Pedido administrativo NÃO interrompe prazo

📌 Súmula 625 STJ

## 📄 7. OUTRAS CAUSAS IMPORTANTES

(derivadas do art. 156)

### ✓ Pagamento antecipado

👉 Pagou antes → extingue

### ✓ Homologação

👉 Fisco confirma → extingue

### ✓ Decisão administrativa definitiva

👉 Fisco reconhece erro. Ganho de causa;

### ✓ Coisa julgada

👉 Juiz decide → acabou

### ✓ Dação em pagamento com bem **imóvel**;

👉 Entrega imóvel no lugar do dinheiro - o imóvel vai a leilão e vira dinheiro.

## 🔥 RESUMÃO FINAL (COM ARTIGOS)

Situação	Artigo	Ideia
Compensação	Art. 156, II	Abate créditos
Transação	Art. 156, III	Acordo
Remissão	Art. 156, IV	Perdão
Depósito → renda	Art. 156, VI	Vira pagamento
Consignação	Art. 156, VIII	Depósito judicial
Pagamento	Art. 156, I	Quitou